

INSTRUÇÃO DO DECANATO DE ENSINO DE GRADUAÇÃO Nº 03/2022

Estabelece procedimentos para o processo de matrícula **para o primeiro semestre letivo de 2022**

O Decano de Ensino de Graduação da UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições e, considerando o disposto na Resolução CEG Nº 03/2021 que regulamenta o processo de matrícula em disciplinas de graduação, INSTRUI:

Art. 1º – Cursos que tiveram o planejamento de oferta impactado pela revogação de Instrução Normativa Nº 90 do Ministério da Economia, como prevê a Resolução CEPE nº 038/2022, poderão realizar abertura de novas turmas de quaisquer componentes, não se limitando aos já ofertados na primeira etapa do processo, como prevê o parágrafo 3º do Artigo 1º da Resolução CEPE nº 03/2021, devendo-se desconsiderar, excepcionalmente, o disposto no Artigo 6º da mesma Resolução.

PARÁGRAFO ÚNICO Excepcionalmente, o período de matrícula extraordinária também será dedicado ao redimensionamento de oferta de vagas

Art. 2º – Na eventualidade da exclusão de turma ofertada com estudantes já matriculados(as), a coordenação deverá comunicar os estudantes afetados pela exclusão.

Art. 3º – Ficam excepcionalmente dispensadas de análise por parte da Diretoria Técnica de Graduação (DTG) as matrículas extemporâneas compulsórias nas situações previstas no Artigo 7º da Resolução CEG nº 3/2021.

§1º Às justificativas que envolvem questões legais e de saúde de que trata o parágrafo 2º do Artigo 7º da Resolução CEG nº 3/2021, somam-se as seguintes:

- I- Estudante provável formando(a) ou que depende da matrícula compulsória para atingir esse status;
- II- Em disciplinas que não permitem matrícula on-line;
- III- Problemas técnicos do sistema que tenham impedido a matrícula do(a) estudante;
- IV- Para resolver distorções decorrentes de adaptações na oferta de componentes durante a pandemia;
- V- Em caso de alteração da oferta durante o período de matrícula.

§2º Justificativas que não se enquadram em nenhuma das anteriores devem ser avaliadas pela DTG.

§3º As matrículas compulsórias não poderão ocorrer após o final do período de matrícula extraordinária.

§4º É considerado(a) provável formando(a) o(a) estudante de graduação matriculado(a) em todos os componentes curriculares pendentes para integralização do currículo.

Art. 4º – Matrículas em turmas de componentes de estágio e TCC ainda cadastrados no sistema na forma de disciplina poderão ser realizadas, sem justificativa, até o último dia de aula do semestre.

PARÁGRAFO ÚNICO As matrículas descritas no caput devem ser efetivadas pelo próprio SIGAA até o final do período de matrícula extraordinária, e solicitadas via SEI para a SAA após esse período.

Art. 5º – A matrícula de estudantes em estágio em excesso de créditos de acordo com o parágrafo 3º do Artigo 8º da Resolução CEPE N° 038/2022 deve ser solicitada via SEI para a SAA até o final do semestre.

§1º Matrícula de estudantes em excesso de créditos em outros componentes curriculares serão admitidas quando implicarem em aquisição de status de provável formando(a), devendo a solicitação com justificativa ser encaminhada via SEI para a SAA até o final do período de matrícula extraordinária.

§2º Todas as solicitações de matrícula em excesso de créditos nos cursos EaD estão automaticamente autorizadas, independente do status do(a) estudante.

Art. 6º Matrícula de ingressantes por TF e DCS não precisam seguir os critérios de prioridade aplicados aos demais estudantes, conforme artigo 6º da Resolução CEPE N° 126/2021.

§1º A matrícula dos(as) estudantes a que o caput faz referência deve ocorrer até o final do período de matrícula extraordinária.

§2º Caso haja necessidade de desconsiderar pré-requisito, a matrícula deve ser solicitada via SEI para a SAA.

Art. 7º Situações de flexibilização de pré-requisito que não sejam para estudantes de TF e DCS serão analisadas como casos omissos pela CEG, quando couber.

Art. 8º – Essa Instrução Normativa entra em vigor na data de sua assinatura.

Brasília, 25 de maio de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Diego Madureira de Oliveira, Decano(a) de Ensino de Graduação**, em 25/05/2022, às 19:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8181454** e o código CRC **0F4D155A**.